

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/06

DE 06 DE JULHO DE 2006

DOM

Regulamenta a data de vencimento a figurar na Guia de ITBI no caso de Compra e Venda por Instrumento Público firmado em Cartório de Notas de Ribeirão Preto.

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e,

CONSIDERANDO QUE:

I - O ITBI é um imposto por "homologação" que deve ser recolhido antes de efetivar-se o ato notarial relativo à transmissão da propriedade, no caso de compra e venda por instrumento público firmado em cartório de notas de Ribeirão Preto;

II - Por necessidade da administração a emissão manual de guia deve realizar-se por Fiscal Fazendário durante o expediente de Plantão Fiscal;

III - A guia emitida ao final do expediente tem dificultado, quando não impedido, o seu recolhimento no próprio dia da emissão, em face do horário de expediente bancário;

IV - Conforme, a norma principiológica estabelecida no art. 184, do CPC, os atos jurídicos quando não possam ser concluídos no expediente, prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte.

DETERMINA:

Art. 1º. No caso de compra e venda por instrumento público firmado em cartório de notas de Ribeirão Preto a data de vencimento a figurar na guia de recolhimento do ITBI, disponibilizada pela internet, será a do primeiro dia útil seguinte à data de sua emissão.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.